



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

MEMORANDO Nº 1016/2024/SEAD - SELIC- DIPREG

3ª Notificação e Retificação Pregão Eletrônico N.º 363/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para reestruturar o Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco, contemplados com a Portaria Nº 3.340/2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

O PREGOEIRO comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.624, pág. 92 no dia 27/09/2023; Diário Oficial da União, nº 185, Seção 3, pág. 309; no dia 27/09/2023; **2) Aviso de Suspensão**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.632, pág.09 dia 09/10/2023; Diário Oficial da União, nº 193, Seção 3, pág. 250; todos do dia 09/10/2023; **3) Aviso de Reabertura**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.694, pág.09 dia 17/01/2024; Diário Oficial da União, nº 12, Seção 3, pág. 250; **4) Aviso de Suspensão**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.702, pág.12 dia 30/01/2024; Diário Oficial da União, nº 21, Seção 3, pág. 214; todos do dia 30/01/2024; **5) Aviso de Reabertura**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.738, pág.09 dia 21/03/2024; Diário Oficial da União, nº 58, Seção 3, pág. 203; no dia 25/03/2024; **6) Aviso de Suspensão**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.750, pág.11 dia 10/04/2024; Diário Oficial da União, nº 83, Seção 3, pág. 189; todos do dia 30/04/2024; e ainda nos sítios: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br, comprasnet, foi notificado, conforme abaixo:

1. QUESTIONAMENTO

A licitação em supra solicitada que seja apresentado o "Certificado de Boas Práticas de Fabricação". Entretanto, diante dessa exigência, esclarece:

Segundo a RESOLUÇÃO RDC Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2021, que "Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação [...]" está definido, em seu Parágrafo 2º do Artigo 18, o seguinte: "Não são passíveis de Certificação os produtos para saúde enquadrados nas classes I e II de risco." Diante deste procedimento da ANVISA e diante da Classe de Risco dos produtos objetos da licitação, Centrífuga (Classe I), a própria agência reguladora não emite o Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF. Sendo assim, a exigência descrita pelo Edital, não é aplicável às centrífugas.

DO PEDIDO

Diante dos argumentos apresentados, a empresa A solicita a retirada de exigibilidade da Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

2. QUESTIONAMENTO

Senhores, ao analisar o presente edital, verificamos que a especificação técnica exigida para o Item 40 - Microscópio Cirúrgico contém características técnicas que direcionam o objeto na forma INDIRETA e também DIRETA para a fabricante LEICA. Desta forma, as demais fabricantes do equipamento, principalmente as nacionais, são excluídas da participação do certame, por não apresentarem exatamente as características técnicas exclusivas da marca exclusiva, mesmo tendo equipamentos de qualidade, com características e tecnologias similares às solicitadas neste edital, e que de fato poderão atender as demandas desta secretaria.

2. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE SESACRE

RESPOSTA 01

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria Nº 779, de 22 de julho de 2020, retificada no Diário Oficial Nº 13.050 de 24/05/2021- Caderno Único, no qual institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares no Inciso I do Artigo 2º.

Em atenção a Solicitação de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 363/2023 – CPL 01, cujo objeto é a "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessários para a Rede de Urgência e Emergência (RUE), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE".

Trata-se da demanda exarada aos autos anexo (0010490726), do pedido de esclarecimento da empresa A. referente ao item CENTRIFUGA.

Insurge o esclarecimento alegando que as especificações do item CENTRIFUGA do edital merecem ser reformulados, no termo seguinte:

"... Não são passíveis de Certificação os produtos para saúde enquadrados nas classes I e II de risco. Diante deste procedimento da ANVISA e diante da Classe de Risco dos produtos objetos da licitação, Centrífuga (Classe I), a própria agência reguladora não emite o Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF. Sendo assim, a exigência descrita pelo Edital, não é aplicável às centrífugas..." (grifo nosso).

Ante o exposto, resolve preferir a seguinte, a DECISÃO:

Dispensamos para tanto a exigência, de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, para o item Centrífuga.

Suane Oliveira de Souza

Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos/NUCAE

Portaria Nº. 332 de 18/7/2023

Parecerista Técnica - SESACRE

RESPOSTA 02

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria Nº 779, de 22 de julho de 2020, retificada no Diário Oficial Nº 13.050 de 24/05/2021- Caderno Único, no qual institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares no Inciso I do Artigo 2º.

Em atenção a Solicitação de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 363/2023 – CPL 01, cujo objeto é a "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, necessários para a Rede de Urgência e Emergência (RUE), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE".

Trata-se da demanda exarada aos autos anexo (0010472929), do pedido de esclarecimento da empresa B, referente ao item 40 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO.

Insurge o esclarecimento alegando que as especificações do item 40 - MICROSCÓPIO CIRÚRGICO do edital merecem ser reformulados, no termo seguinte:

PONTO 01 "... com estativa de solo tendo freios mecânicos em todos os eixos com ajuste de fricção e juntas com cabeamento interno para fácil limpeza.... Cabeamento deve ser todo interno integrado...." (grifo nosso).

PONTO 02 "... 01 objetiva apocromática aproximadamente entre f=200 a 400mm com botão ajuste de microfocalização."
Ante o exposto, resolve proferir a seguinte, a DECISÃO:

PONTO 01 as características físicas do equipamento não interferem na qualidade da tecnologia exigida no termo de referência. Portanto, acatamos a reconsideração do pedido exarado.

PONTO 02 a exigência de objetiva variável é imprescindível ao equipamento, por se tratar de tecnologia que se sobrepõe as demais, não podendo ser aceito equipamentos que não atendam a esta funcionalidade.

Suane Oliveira de Souza
Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos/NUCAE
Portaria Nº. 332 de 18/7/2023
Parecerista Técnica - SESACRE

Estando prestados os devidos esclarecimentos, restituo o presente processo para reagendamento de data para o pregão.

2. DATA DE RETIRADA: 13/06/2024 a 28/06/2024

3. DATA DE ABERTURA: 01/07/2024 às 9h15 (Horário de Brasília)

4. As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO**, Pregoeiro, em 12/06/2024, às 09:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011274070** e o código CRC **7E804013**.